



Parecer Atuarial – CAPAF

Plano BD

31 de dezembro de 2023





À Entidade  
Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia – CAPAF

29 de janeiro de 2024

Prezados,

Na condição de atuários responsáveis pela Avaliação Atuarial do Plano de Benefícios Previdenciais, patrocinado pelo Banco da Amazônia S.A, apresentamos nosso parecer atuarial em 31 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU  
Consultores Ltda.



João Batista da Costa Pinto  
Sócio - MIBA 944

CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA – CAPAF

AValiação Atuarial do Plano de Benefícios

DATA-BASE 31 DE DEZEMBRO DE 2023

ÍNDICE

I.OBJETIVO DA AVALIAÇÃO.....	3
II.LIMITAÇÃO SOBRE A UTILIZAÇÃO DO RELATÓRIO.....	4
III.PROVISÕES MATEMÁTICAS DO PLANO.....	5
IV.QUANTITATIVO DE PARTICIPANTES.....	5
V.HIPÓTESES ATUARIAIS.....	6
VI.MÉTODO DE FINANCIAMENTO.....	10
VII.PATRIMÔNIO SOCIAL.....	10
VIII.PATRIMÔNIO DE COBERTURA DO PLANO .....	10
IX.RESULTADO GERAL.....	10
X.PLANO DE CUSTEIO .....	11
XI.PLANILHA DO AJUSTE DA PRECIFICAÇÃO .....	13
XII.CONCLUSÃO .....	13
ANEXO A .....	15
ANEXO B .....	17

## I. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

A Avaliação Atuarial expressa neste Parecer Atuarial foi desenvolvida exclusivamente para o Plano de Benefícios Previdenciais (“Plano BD”), patrocinado unicamente pelo Banco da Amazônia S.A. e administrado pela Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia (“CAPAF” ou “Entidade”), com o objetivo principal de apurar os compromissos do Plano.

O Plano BD está estruturado na modalidade Benefício Definido, de acordo com a Resolução CNPC Nº 41 de 2021 e está registrado e autorizado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (“PREVIC”), com o CNPB Nº: 1981.0014-92 e registrado no CNPJ Nº 48.306.644/0001-39.

A Avaliação Atuarial à qual se refere este parecer reflete o regulamento homologado pelas Portarias Nº 1.700, de 19/07/1979, e Nº 2.599, de 03/08/1981, do Ministério da Previdência e Assistência Social.

A distribuição deste Parecer Atuarial deve ser restrita à CAPAF, ao Banco da Amazônia S.A. e à PREVIC. O envio para qualquer outra pessoa deve ser precedido do consentimento por escrito da Deloitte, exceto nos casos previstos contratualmente por determinação legal ou por força de legislação específica.

## II. LIMITAÇÃO SOBRE A UTILIZAÇÃO DO RELATÓRIO

A CAPAF reconhece e concorda que, de acordo com a legislação vigente, a Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. (“Deloitte”) poderá ser requerida a prestar certas informações a órgãos reguladores ou governamentais. Um desses requerimentos refere-se à exigência aplicável às empresas de auditoria, consultoria ou assessoria que, de acordo com o estabelecido na Lei nº 12.683/2012 (Lei de Prevenção a Crimes de Lavagem de Dinheiro ou ocultação de valores, que alterou a Lei 9.613/98) e posteriores regulamentações, requer que as referidas empresas comuniquem ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) situações que possam constituir indícios de “lavagem” de dinheiro ou ocultação de valores, identificadas durante o curso normal da prestação de seus serviços.

Este relatório foi elaborado pela Deloitte para uso interno da CAPAF, e para os fins que se destinam, ou seja, com o objetivo de demonstrar os resultados da avaliação atuarial com base nos critérios de mensuração da PREVIC e para divulgações contábeis, desde que não altere o conteúdo, resultado, contexto e objetivo desse relatório e sejam devidamente auditados.

### III. PROVISÕES MATEMÁTICAS DO PLANO

Com base nos dados cadastrais, utilizando as hipóteses e os métodos atuariais estabelecidos em conjunto com a Patrocinadora e a Entidade, certificamos a composição do Patrimônio de cobertura do Plano BD, dos Fundos e das Provisões Matemáticas, posicionados em 31/12/2023 e o resultado está disposto no quadro a seguir:

	Valores em R\$
<b>PATRIMÔNIO DE COBERTURA DO PLANO</b>	<b>(104.743.707,03)</b>
<b>PROVISÕES MATEMÁTICAS</b>	<b>691.476.052,10</b>
<i>BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</i>	<b>613.362.552,59</b>
<b>CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA</b>	-
SALDO DE CONTAS DOS ASSISTIDOS	-
<b>BENEF DEF ESTRUT EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO</b>	<b>613.362.552,59</b>
VALOR ATUAL BENEF FUT PROGRAM - ASSISTIDOS	447.315.441,64
VALOR ATUAL BENEF FUT NÃO PROGRAM - ASSISTIDOS	166.047.110,95
<i>BENEFÍCIOS A CONCEDER</i>	<b>78.113.499,51</b>
<b>CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA</b>	-
SALDO DE CONTAS - PARCELA PATROC / INSTIT	-
SALDO DE CONTAS - PARCELA PARTICIPANTES	-
<b>BENEF DEF ESTRUT EM REG DE CAPITALIZ PROGRAM</b>	<b>70.943.840,27</b>
VALOR ATUAL DOS BENEF FUT PROGRAM	70.943.840,27
(-) VALOR ATUAL DAS CONTRIB FUT DO(S) PATROCINADOR(ES)	-
(-) VALOR ATUAL DAS CONTRIB FUT DOS PARTICIPANTES	-
<b>BENEF DEF ESTRUT EM REG DE CAPITALIZ NÃO PROGRAM</b>	<b>7.169.659,24</b>
VALOR ATUAL DOS BENEF FUT NÃO PROGRAM	7.169.659,24
(-) VALOR ATUAL DAS CONTRIB FUT DO(S) PATROCINADOR(ES)	-
(-) VALOR ATUAL DAS CONTRIB FUT DOS PARTICIPANTES	-
<b>(-) PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONSTITUIR</b>	-
<b>EQUILÍBRIO TÉCNICO</b>	<b>(796.219.759,13)</b>
<i>RESULTADOS REALIZADOS</i>	<b>(796.219.759,13)</b>
<b>SUPERÁVIT TÉCNICO ACUMULADO</b>	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-
RESERVA ESPECIAL PARA REVISÃO DE PLANO	-
<b>(-) DÉFICIT ACUMULADO</b>	<b>(796.219.759,13)</b>
<b>FUNDOS</b>	<b>1.850.830,54</b>
FUNDOS PREVIDENCIAIS	-
FUNDOS ADMINISTRATIVOS	1.850.830,54
FUNDOS DOS INVESTIMENTOS	-

### IV. QUANTITATIVO DE PARTICIPANTES

O cadastro utilizado nesta Avaliação está posicionado em 30/09/2023. Registramos que não foi realizada auditoria nos dados de participantes, mas o cadastro foi consistido e sua razoabilidade foi considerada adequada para os cálculos atuariais.

A responsabilidade sobre a veracidade e completude das informações prestadas é inteiramente da Entidade, da Patrocinadora e de seus representantes legais, não cabendo ao atuário qualquer responsabilidade sobre as informações cadastrais prestadas.

A seguir, demonstramos o perfil dos participantes ativos e assistidos do Plano BD, posicionados em 30/09/2023:

Ativos	Set/22	Set/23
Número de participantes	96	88
Idade Média (anos)	65	66
Salário de participação médio (R\$)	12.261	12.580

Assistidos	Set/22	Set/23
Número de participantes	798	756
Idade Média (anos)	77	77
Benefício Médio (R\$)	6.637	6.771

#### V. HIPÓTESES ATUARIAIS

O conjunto de hipóteses atuariais adotado nos cálculos atuariais é oriundo dos resultados do Estudo Técnico de Aderência das Hipóteses realizado para a massa de participante e assistidos para atendimento à Resolução PREVIC Nº 23 e conta com o aval da Patrocinadora do Plano BD, conforme determina a Resolução CNPC Nº 30 de 2018 e posteriores alterações.

Por meio do Ofício GEPES nº 2023/079, de 27 de dezembro de 2023, a Patrocinadora se manifestou com relação às hipóteses econômicas/financeiras e biométricas/demográficas a serem utilizadas para as Avaliações Atuariais dos Planos de Benefícios da CAPAF referente ao exercício de 2023.

O quadro comparativo abaixo demonstra as hipóteses utilizadas na última Avaliação Atuarial de 31/12/2022 e a Avaliação Atuarial de 31/12/2023, sendo que as hipóteses para esta última Avaliação foram apuradas por meio de estudos técnicos de aderência desenvolvidos para o Plano BD:

Demográficas e Biométricas	Avaliação Atuarial 2022	Avaliação Atuarial 2023
Tábua de mortalidade geral	AT 2000 Feminina Suavizada em 20% (para ambos os sexos)	AT 2000 Feminina Suavizada em 20% (para ambos os sexos)
Tábua de mortalidade de inválidos	Winklevoss	Winklevoss
Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas suavizada em 30%	Álvaro Vindas suavizada em 30%
Rotatividade	0,00% a.a.	0,00% a.a.
Composição Familiar	Ativos: 80% casados, esposa 7 anos mais jovem Assistidos: Família Real Informada	Ativos: 80% casados, esposa 7 anos mais jovem Assistidos: Família Real Informada
Idade de Entrada em Aposentadoria	1ª Elegibilidade	1ª Elegibilidade

Econômicas e Financeiras	Avaliação Atuarial 2022	Avaliação Atuarial 2023
Taxa Real de Juros	4,39% a.a.	4,95% a.a.
Crescimento Salarial Real	0,00% a.a.	0,00% a.a.
Crescimento de Benefícios Real	0,00% a.a.	0,00% a.a.
Fator de Capacidade Salarial e de Benefícios	98,00% a.a.	98,00% a.a.
Número de Benefícios	13	13

#### Taxa real anual de juros

A taxa real anual de juros, dentre outras premissas, é utilizada para a apuração das obrigações atuariais do Plano BD administrado pela CAPAF e está restrita para a apuração do valor presente dos benefícios a conceder, bem como para a apuração das provisões matemáticas de benefícios concedidos de todos os assistidos do Plano BD.

Uma situação atípica ocorre no Plano de Benefícios Previdenciais, no qual se observa a inexistência de patrimônio. O fluxo de pagamento de benefícios vem sendo suportado pela contribuição previdencial recebida mensalmente de participantes e patrocinador, sendo a diferença complementada por aportes extras patronais, em cumprimento à determinação judicial.

A situação relatada no parágrafo antecedente não permite que se projetem rentabilidades futuras, uma vez que o Patrimônio de Cobertura do Plano de Benefícios Previdenciais se exauriu, portanto, a inexistência de recursos patrimoniais líquidos neste Plano leva a estabelecer diretrizes excepcionais para definição da taxa real anual de juros, a qual é utilizada para trazer a valor presente os pagamentos dos benefícios futuros.

Portanto, recomendamos adotar o perfil de investimentos médio da Entidade para a determinação da taxa de juros real do Plano BD, uma vez que caso a Entidade possuísse recursos para investimentos do Plano BD, seriam semelhantes ao adotados no presente.

A rentabilidade média considerando a carteira dos Planos administrados pela CAPAF, resultou em uma taxa de juros real de 4,95%.

Ainda com o objetivo de validar o método utilizado, verificamos com base na duration do passivo do Plano BD se o percentual médio esperado de rentabilidade futura, identificado anteriormente com base no perfil da Entidade, está em linha com o estabelecido pela Portaria PREVIC nº 363, de 27 de abril de 2023, conforme demonstrado abaixo:

Duration	8,91
Taxa de Juros Parâmetro	4,55%
Limite Superior	4,95%
Limite Inferior	3,18%

Portanto e considerando as análises realizadas e demonstradas anteriormente e com base na legislação, comprovamos a aderência e adequação da taxa real de juros utilizada de 4,95% para o Plano BD.

### Projeção do crescimento real de salário

A taxa de crescimento salarial deve ser baseada na política de recursos humanos de longo prazo do patrocinador do plano de benefícios de modo a refletir o aumento real médio de salário que a patrocinadora estima que um empregado tenha ao longo de toda a sua carreira.

A patrocinadora optou pela alteração da hipótese da taxa de crescimento salarial, resultando em 0,00% a.a., por considerar que essa taxa reflete a expectativa da empresa com relação à evolução futura média dos salários ao longo da carreira dos seus empregados.

### Fator de Capacidade Salarial e de Benefícios

Fator aplicado sobre os salários e benefícios, a fim de determinar um valor médio e constante, em termos reais, durante o período de um ano. O fator de capacidade de 98,00% a.a. reflete uma inflação anual de longo prazo entre 3,00% a.a. e 4,50% a.a.

Este fator é calculado em função do nível de inflação estimado e do número de reajustes dos salários e benefícios que ocorrerão durante o período de 12 meses.

### Tábua de Mortalidade Geral

A Tábua de Mortalidade Geral utilizada na Avaliação Atuarial de 31/12/2023 é AT 2000 Feminina suavizada em 20% (para ambos os sexos). A utilização dessa tábua é oriunda do resultado do estudo de aderência das hipóteses, realizado para atendimento à Resolução PREVIC Nº 23, tendo apresentado maior aderência à massa de participantes e assistidos do Plano BD.

A seguir, apresentamos algumas probabilidades representativas da tábua:

Idade	Homens/Mulheres
25	0,000293
30	0,000360
35	0,000412
40	0,000541
45	0,000834
50	0,001368
55	0,002196
60	0,003421

### Tábua de Mortalidade de Inválidos

A Tábua de Mortalidade de Inválidos utilizada na Avaliação Atuarial de 31/12/2023 é a Winklevoss. A utilização dessa tábua é oriunda do resultado do estudo de aderência das hipóteses, realizado para atendimento à Resolução PREVIC Nº 23, tendo apresentado maior aderência à massa de participantes e assistidos do Plano BD.

A seguir, apresentamos algumas probabilidades representativas da tábua:

Idade	Homens/Mulheres
25	0,009300
30	0,010480
35	0,012160
40	0,014540
45	0,017700
50	0,021910
55	0,027490
60	0,034880

### Tábua de Entrada em Invalidez

A Tábua de Entrada em Invalidez utilizada na Avaliação Atuarial de 31/12/2023 é a Álvaro Vindas, suavizada em 30%. A utilização dessa tábua é oriunda do resultado do estudo de aderência das hipóteses, realizado para atendimento à Resolução PREVIC Nº 23, tendo apresentado maior aderência à massa de participantes e assistidos do Plano BD.

A seguir, apresentamos algumas probabilidades representativas da tábua:

Idade	Homens/Mulheres
25	0,000403
30	0,000424
35	0,000477
40	0,000591
45	0,000822
50	0,001276
55	0,002162
60	0,003861

### Rotatividade

A taxa de rotatividade deve ser baseada na política de recursos humanos de longo prazo do patrocinador do plano de benefícios de modo a refletir a expectativa de desligamento do participante tenha durante a fase laborativa.

A patrocinadora optou pela premissa de percentual fixo de 0,00% a.a., por considerar que essa taxa reflete a expectativa da empresa com relação à expectativa de desligamento dos participantes.

### Composição Familiar

Utilizada a premissa de que 80% dos participantes ativos são casados e esposas 7 anos mais jovens, premissa a qual reflete o resultado do estudo de aderência das hipóteses realizado para atendimento à Resolução PREVIC Nº 23.

Para os participantes assistidos consideramos os dados da família informados no cadastro.

### Idade de Entrada em Aposentadoria

Os participantes se aposentam na primeira data em que completam todas as carências previstas no Regulamento e como critério foi mantido a 1ª elegibilidade, ou seja, consideramos que todos os participantes se aposentam imediatamente ao atingirem todas as condições para a concessão do benefício de aposentadoria.

## VI. MÉTODO DE FINANCIAMENTO

O método atuarial utilizado nesta avaliação atuarial, para a apuração das provisões matemáticas dos benefícios de risco do Plano BD, foi o “Agregado”.

Nesse método, a provisão matemática é definida como a diferença entre o valor atual dos benefícios projetados até a data prevista de início do pagamento, levando-se em conta hipóteses para mortalidade, rotatividade, invalidez, aposentadoria e crescimento salarial, e o valor presente das contribuições futuras de participantes e patrocinador.

### Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder

Para os participantes em atividade que ainda não adquiriram direito a um benefício pelo plano, o princípio deste método é a formação de passivo atuarial proporcional que leva em consideração a diferença verificada entre o Valor Presente dos Benefícios Futuros – VPBF e o Valor Presente das Contribuições Futuras – VPCF.

### Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos

As provisões matemáticas de benefícios concedidos correspondem ao valor presente dos benefícios complementares em manutenção na data da avaliação, líquidos de contribuições de assistidos.

## VII. PATRIMÔNIO SOCIAL

Com base no balancete da CAPAF de 31/12/2023, o Patrimônio Social do Plano BD é de R\$ (102.892.876,49).

## VIII. PATRIMÔNIO DE COBERTURA DO PLANO

Tendo como base a posição contábil do Plano BD, apresentamos abaixo as informações patrimoniais fornecidas pela CAPAF, posicionadas em 31/12/2023.

	Valores em R\$	
	31/12/2022	31/12/2023
Ativo Total	(74.746.985,66)	(81.186.039,75)
Exigível Operacional	(141.384.011,93)	(141.888.737,71)
Exigível Contingencial	(51.761.262,54)	(42.190.178,53)
Fundo Administrativo	(1.265.413,48)	(1.850.830,54)
<b>Patrimônio de Cobertura do Plano</b>	<b>(119.663.702,29)</b>	<b>(104.743.707,03)</b>

Registramos que não foi realizada pela Deloitte auditoria nos ativos patrimoniais nem efetuada análise sobre a qualidade desses ativos informados que é de responsabilidade da CAPAF.

## IX. RESULTADO GERAL

O Resultado da Avaliação Atuarial do Plano BD posicionado em 31/12/2023, está resumido no quadro a seguir:

	Valores em R\$	
	31/12/2022	31/12/2023
Patrimônio de Cobertura do Plano	(119.663.702,29)	(104.743.707,03)
Provisões Matemáticas Totais	749.838.727,19	(691.476.052,10)
<b>Resultado</b>	<b>(869.502.429,48)</b>	<b>(796.219.759,13)</b>

De acordo com o art. 29º da Resolução CNPC nº 30/2018 deverá ser equacionado o valor do déficit técnico acumulado for superior ao limite calculado pela seguinte fórmula:

Limite de Déficit Técnico Acumulado =  $[1\% \times (\text{duração do passivo do plano} - 4)] \times \text{Provisão Matemática}$

Ressaltamos que se entende por Provisões Matemáticas as provisões cujo valor ou nível seja previamente estabelecido e cujo custeio seja determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção.

#### X. PLANO DE CUSTEIO

O Plano de Custeio do Plano BD atualmente em vigor é aquele aprovado pelo Conselho Deliberativo da CAPAF para o exercício de 2000:

Patrocinador (1)	Participante Ativo (1)	Participante Assistido (1)
16,42%	6,95% (2)	Aposentado comissionado: 24%; Aposentado não comissionado: 14%; Aposentado não optante pelo PCS/94: 12%; Pensionistas optantes pelo PCS/1994: 16% e 8%, para os cargos comissionados e não-comissionados, respectivamente.

(1) Percentual de Contribuição sobre o Salário de Participação

(2) Contribuição Média do Participante Ativo em 2000

Os Planos de Custeio propostos para o Plano BD, em relação aos exercícios de 2001 a 2023, que teriam contribuído para a restauração do equilíbrio financeiro-atuarial do Plano, não foram praticados em razão de decisões judiciais advindas de processos interpostos contra a Entidade, dentre outros motivos administrativos.

Mesmo cientes da inaplicabilidade do custeio proposto, cabe ao atuário apresentar à Entidade uma proposta do plano de custeio que tecnicamente seria capaz de restaurar o equilíbrio financeiro-atuarial do plano, ainda que a relação Custo x Benefício represente, na prática, a impossibilidade de sua implantação.

Para os participantes ativos, os percentuais são demonstrados sobre a folha de salários de participação dos participantes em atividade, conforme o quadro a seguir:

Taxas de contribuição em % da Folha de Salários de Participação	Plano de Custeio
<b>Patrocinadores</b>	
Normal	0,00%
Risco	0,00%
Extraordinária	320,57%
<b>Contribuição Total dos Patrocinadores</b>	<b>320,57%</b>
<b>Participantes Ativos</b>	
Normal	0,00%
Risco	0,00%
Extraordinária	320,57%
<b>Contribuição Total dos Ativos</b>	<b>320,57%</b>

Para os participantes assistidos, os percentuais são demonstrados sobre a folha de benefício, conforme o quadro a seguir:

<b>Taxas de contribuição em % da Folha de Benefícios</b>	<b>Plano de Custeio</b>
<b>Patrocinadores</b>	
Normal	0,00%
Risco	0,00%
Extraordinária	50,70%
<b>Contribuição Total dos Patrocinadores</b>	<b>50,70%</b>
<b>Participantes Assistidos</b>	
Normal	12,33%
Risco	3,21%
Extraordinária	50,70%
<b>Contribuição Total dos Assistidos</b>	<b>66,23%</b>

Com base no Artigo 14 da Resolução CNPC nº 30/2018, o rateio do déficit levou em consideração a proporção das contribuições no exercício de 2023. Em relação à paridade contributiva, foi observada a Emenda Constitucional Nº 20 de 1998, que prevê o ajuste atuarial dos ativos do plano de benefícios, bem como a Lei Complementar Nº 108 de 2001, à qual o patrocinador está submetido.

O plano de custeio apresentado neste parecer atuarial, se viabilizado, entraria em vigor a partir de 1º de abril de 2024 e teria a sua vigência encerrada em 31 de março de 2025.

### Custeio Administrativo

Em 20 de agosto de 2020 foi emitida a Instrução PREVIC nº 31, para implementação de novo Plano de Contas a partir de janeiro de 2021, onde, dentre as principais mudanças, ocorreu a extinção de segregação das despesas administrativas por gestão.

Em 08/12/2021 foi emitida a Resolução CNPC nº 48 que trata de nova gestão do PGA, revogando a resolução anterior GCPC 29 de 31/08/2009. Para se adequar a nova resolução, a CAPAF apresentou novas considerações e propostas para o rateio do PGA a partir de janeiro de 2022, sendo elas:

- a) Alteração nas bases e critérios de rateio somente por Plano Previdenciário, dado a inexistência da segregação por Gestão, considerando as seguintes variáveis/bases abrangentes e consistentes: recurso garantidor, receitas e despesas previdenciais, provisão matemática, quantidade de participantes ativos e assistidos e valor das demandas judiciais prováveis de perda;
- b) Alteração na fonte de custeio administrativo previdencial para o PGA-BD, passando de 7,54% sobre o total das contribuições de patrocinadora e participantes ativos para 33% sobre essas contribuições e sobre as dos participantes assistidos, mensalmente, objetivando cobrir o significativo aumento do novo rateio das despesas administrativas e começar a formar um fundo administrativo com as pequenas e prováveis sobras;
- c) Suspensão do rateio administrativo dos investimentos para o PGA-BD tendo em vista o valor ser imaterial, já que quase não possui recurso garantidor, porém manter somente o resultado dos seus escassos investimentos já que continua sendo uma exigência legal;
- d) Fixação do orçamento para 2023 das taxas de carregamento/CAPAF de 6,5%, limite máximo interno, para o PGA/BD.

Além dos itens acima, há ainda a previsão de contribuição aportada mensalmente pelos aposentados de responsabilidade financeira do BASA (aposentadorias anteriores à aprovação do Estatuto CAPAF/1981, ou seja, até 13.08.1981) para cobertura de suas respectivas despesas proporcionais (em torno de 16,00%, considerando o novo volume de despesas administrativas). Embora mantenham vínculo associativo com a CAPAF, os aposentados de responsabilidade financeira do BASA não integram atuariamente o Plano BD. A contribuição aportada decorre de acordo judicial firmado entre as partes.

Considerando a situação de total desequilíbrio econômico-financeiro do Plano BD, bem como a inexistência de solução para o equacionamento do déficit técnico e a isenção de contribuições determinadas pela Justiça, torna-se igualmente impraticável a aplicação, aos participantes assistidos, de contribuições destinadas ao custeio administrativo.

#### **XI. PLANILHA DO AJUSTE DA PRECIFICAÇÃO**

Em consonância com a Resolução CNPC nº 16 de 2014 foi divulgada a Resolução CNPC nº 22 de 2015, que estabeleceu diretrizes acerca do ajuste de precificação, que é a diferença entre o valor dos títulos públicos federais atrelados aos índices de preços, classificados na categoria de títulos mantidos até o vencimento (títulos marcados na curva), calculado considerando a taxa de juros real utilizada na avaliação atuarial e o valor contábil destes títulos.

Conforme informado pela CAPAF, por conta do processo de intervenção, desde janeiro/2012 todos os investimentos do Plano BD estão marcados a mercado, portanto, não se faz necessário o cálculo do ajuste de precificação, bem como, por consequência, a utilização desse valor para destinação do superávit ou equacionamento de déficit.

#### **XII. CONCLUSÃO**

Com base em tais fatos, podemos concluir que o Plano BD apresenta um nítido quadro de insuficiência patrimonial, inexistindo patrimônio para cobertura do passivo atuarial do Plano. O déficit apurado nesta avaliação é de R\$ (796.219.759,13), aproximadamente 73 milhões de reais menor em relação ao exercício de 2022. Tal redução é decorrente principalmente da diminuição da população assistida em 42 participantes, redução contingencial em torno de 10 milhões de reais e o aumento da taxa de juros.

Dado que não há Patrimônio de Cobertura do Plano, o fluxo de pagamento de benefícios aos assistidos vem sendo suportado por recursos próprios recebidos mensalmente da Patrocinadora aportados nesse plano por força de decisão judicial já transitada e julgada. Esse mecanismo demonstra um absoluto desequilíbrio financeiro e desenquadramento legal e é tecnicamente incompatível com a modalidade, estrutura e modelagem deste Plano.

A CAPAF e o Banco da Amazônia S.A., a seu modo, adotaram medidas para corrigir as distorções técnicas originais internalizadas no Plano BD. Contudo, tais medidas não lograram êxito, pois a CAPAF e o Banco da Amazônia sempre sofreram reveses na esfera judicial, dada a prevalência da tese jurídica de regulação dos proventos de aposentadoria pelas normas em vigor na data de admissão dos empregados, conforme Súmula Nº 288, do Tribunal Superior do Trabalho.

Considerando o disposto no Artigo 28 da Resolução CNPC nº 30/2018 e tendo em vista a inaplicabilidade de todos os incisos previstos no § 1º e ainda ao enquadramento do § 2º e § 3º do precitado dispositivo legal, em nossa opinião o déficit é qualificado como estrutural e do ponto de vista econômico é irreversível, motivo pelo qual nos leva a recomendar seu imediato equacionamento por meio de contribuições adicionais distribuídas nos moldes do Artigo 29 do mesmo diploma legal, proporcionalmente entre participantes, assistidos e patrocinador conforme detalhado no item “Plano de Custeio” parte integrante deste Parecer Atuarial, mesmo cientes de que essa recomendação, na prática, é economicamente inviável.

Cabe registrar que, com a responsabilização judicial do Banco da Amazônia à complementação da folha de pagamento dos assistidos e, considerando o exaurimento dos recursos patrimoniais do Plano BD, na prática o custeio do plano passa a ser encargo da Patrocinadora, situação que pode ensejar pedido de extinção do plano previdencial à PREVIC.

Como fatos relevantes, registramos:

1) Pela Portaria Nº 573, de 03/10/2011, da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 04/10/2011, foi decretada a intervenção na Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia – CAPAF. O regime de administração vem sendo prorrogado desde então e perdura até a presente data.

2) Pela Portaria Nº 108, de 07/03/2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 08/03/2013, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC decretou a liquidação extrajudicial do Plano de Benefícios Previdenciais, inscrito no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios – CNPB sob o Nº 1981.0014-92. Todavia, os procedimentos de liquidação do plano foram suspensos, em cumprimento à liminar concedida em Mandado de Segurança Nº 26059-88.2013.4.01.3400 pela 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal. Tendo em vista que o assunto permanece em discussão na esfera judicial, o Plano de Benefícios Previdenciais está em continuidade.

## ANEXO A

### RESUMO DO PLANO

#### Identificação do Plano

Plano de Benefícios Previdenciais

#### Data de Início

14/08/1981

#### Data da Avaliação Atuarial

31/12/2023

#### Características do Plano

1. Plano de Benefício Definido com contribuições de Participantes, Assistidos e Patrocinadora;
2. O Plano de Benefícios Previdenciais está fechado para novas adesões desde 19/12/2000;
3. Todos os participantes do Plano BD são elegíveis, ou seja, já cumpriram os requisitos necessários a obtenção de benefício oferecido pelo Plano nos termos do regulamento.

#### Benefícios Ofertados

- Suplementação de Aposentadoria por Tempo de Serviço;
- Suplementação de Aposentadoria Especial;
- Suplementação de Aposentadoria por Velhice;
- Suplementação de Aposentadoria por Invalidez;
- Suplementação de Pensão;
- Suplementação de Auxílio-Reclusão;
- Pecúlio por Morte; e
- Suplementação de Abono Anual.

#### Quantidade de Contribuições por Ano

13 (12 mensais e 13º Salário)

#### Quantidade de Benefício por Ano

13 (12 mensais e Abono Anual)

#### Classificação dos Participantes (CP)

- Categoria A: constituída pelos fundadores, assim entendidos os que integravam o quadro funcional do Banco da Amazônia S.A. em 16/02/1960;
- Categoria B: constituída pelos admitidos ao serviço do Banco da Amazônia S.A. a partir de 17/02/1960 e até 04/12/1969;
- Categoria C: constituída pelos admitidos ao serviço do Banco da Amazônia S.A. a partir de 05.12.1969 e até 09/01/1975;
- Categoria D: constituída pelos admitidos ao serviço do Banco da Amazônia S.A. a partir de 10/01/1975 e até 31/12/1977; e
- Categoria E: constituída pelos admitidos ao serviço de patrocinador a partir de 01/01/1978.

### Referência ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

Os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, para efeito deste plano, são calculados na data da concessão conforme regras vigentes.

### Salário de Participação (SP)

É o valor sobre o qual incidem as contribuições do participante para o Plano, de acordo com o previsto no Plano de Custeio.

Participante Ativo: o total das parcelas de sua remuneração que seria objeto de desconto para a Previdência Oficial sem limite;

Participante Assistido: valor de todas as rendas concedidas pelo Plano, acrescido do benefício concedido pela Previdência Oficial.

### Salário Real de Benefício (SRB)

É a média aritmética simples dos 12 últimos Salários de Participação anteriores ao da concessão do benefício.

O Salário Real de Benefício não poderá ultrapassar 3 vezes o limite máximo fixado pelo Governo para o Salário de Contribuição do Regime Geral de Previdência Social.

Para a Avaliação, considerou-se o salário anual correspondente ao Salário Real de Benefício informado multiplicado por 13. Este salário foi projetado com a hipótese de crescimento salarial para cálculo do benefício.

### Custeio do Plano

- Contribuição de Ativos;
- Contribuição de Assistidos;
- Contribuição dos Patrocinadores;
- Jóia de Ativos; e
- Outras fontes de Custeio definidas em Regulamento.

## ANEXO B

### Condições e cálculos dos Benefícios

#### Identificação do Plano

#### Plano de Benefícios Previdenciais

Benefício	Condições	Cálculo
Suplementação de Aposentadoria por Tempo de Serviço	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Concessão de Aposentadoria por Tempo de Serviço pela Previdência Social;</li> <li>- 35 anos de vinculação a Previdência Social;</li> <li>- 10 anos de vinculação a Patrocinadora;</li> <li>- 55 anos de idade;</li> <li>- Os participantes das categorias "A" e "B", bem como os da categoria "C" com pelo menos 25 anos de Plano não estão sujeitos às carências anteriores;</li> <li>- Os Participantes admitidos até 31/12/77 e não amparados pelo item anterior, serão aposentados após completarem 53 anos de idade (desde que atendidos os 3 primeiros itens).</li> </ul>	<p><math>VBS = (SRB - RGPS) + AB</math></p> <p>Onde:</p> <p>VBS=Valor do Benefício de Suplementação</p> <p>RGPS=Valor do Benefício concedido pela Previdência Social</p> <p>AB= Abono equivalente a 20% do SRB, concedido quando a Aposentadoria por Invalidez ocorrer após 30 anos de vinculação previdencial, aos participantes de categoria "C" admitidos com idade superior a 28 anos e para todos os Participantes das categorias "D" e "E", não podendo ser superior a 20% da média aritmética simples dos limites máximos dos salários de contribuição do Regime Geral de Previdência Social vigentes nos últimos 12 meses (exceto para os Participantes da categoria "A", "B" E "C" com pelo menos 25 anos de Plano).</p>
Suplementação de Aposentadoria Especial	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Concessão de Aposentadoria Especial pela Previdência Social;</li> <li>- 10 anos de vinculação a Patrocinadora;</li> <li>- 53 anos de idade.</li> </ul>	<p><math>VBS = (SRB - RGPS) + AB</math></p> <p>Onde:</p> <p>VBS = Valor do Benefício de Suplementação</p> <p>SRB = Salário Real de Benefício</p> <p>RGPS = Valor do Benefício concedido pela Previdência Social</p> <p>AB = Abono equivalente a 20% do SRB, concedido quando a Aposentadoria Especial ocorrer após 30 anos de vinculação previdencial, aos Participantes da categoria "C" admitidos com idade superior a 28 anos e para todos os Participantes</p>

Benefício	Condições	Cálculo
		das categorias "D" e "E", não podendo ser superior a 20% da média aritmética simples dos limites máximos dos salários de contribuição do Regime Geral de Previdência Social vigentes nos últimos 12 meses.
Suplementação de Aposentadoria por Velhice	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Concessão de Aposentadoria pela Previdência Social;</li> <li>- 10 anos de vinculação a Patrocinadora.</li> </ul>	$VBS = (SRB - RGPS) + AB$ <p>Onde:</p> <p>VBS = Valor do Benefício de Suplementação</p> <p>SRB = Salário Real de Benefício</p> <p>RGPS = Valor do Benefício concedido pela Previdência Social</p> <p>AB = Abono equivalente a 20% do SRB, concedido quando a Aposentadoria por Velhice ocorrer após 30 anos de vinculação previdencial, aos Participantes da categoria "C" admitidos com idade superior a 28 anos e para todos os Participantes das categorias "D" e "E", não podendo ser superior a 20% da média aritmética simples dos limites máximos dos salários de contribuição do Regime Geral de Previdência Social vigentes nos últimos 12 meses.</p>
Suplementação de Aposentadoria por Invalidez	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Concessão de Aposentadoria por invalidez pela Previdência Social;</li> <li>- 12 meses de vínculo com a Patrocinadora (exceto em caso de acidente pessoal).</li> </ul>	$VBS = (SRB - RGPS) + AB$ <p>Onde:</p> <p>VBS = Valor do Benefício de Suplementação</p> <p>SRB = Salário Real de Benefício</p> <p>RGPS = Valor do Benefício concedido pela Previdência Social</p> <p>AB = Abono equivalente a 20% do SRB, concedido quando a Aposentadoria por Invalidez ocorrer após 30 anos de vinculação previdencial, aos Participantes da categoria "C" admitidos com idade superior a 28 anos e para todos os Participantes das categorias "D" e "E", não podendo ser superior a 20% da média aritmética simples dos</p>

Benefício	Condições	Cálculo
		limites máximos dos salários de contribuição do Regime Geral de Previdência Social vigentes nos últimos 12 meses.
Suplementação de Pensão	- Falecimento do Participante.	$VBS = VB \times [50\% + 10\% \times N]$ <p>Onde:</p> <p>VBS=Valor do Benefício de</p> <p>VB=Valor da Suplementação da Aposentadoria que o Participante percebia da CAPAF, ou daquela a que teria direito se entrasse em Aposentadoria por Invalidez na data do falecimento.</p> <p>N = Nº de cotas individuais, limitados a 5</p>
Suplementação de Auxílio-Reclusão	- Detenção ou reclusão do Participante.	$VBS = VB \times [50\% + 10\% \times N]$ onde: <p>VBS = Valor do Benefício de Suplementação</p> <p>VB = Valor da Suplementação da Aposentadoria que o Participante percebia da CAPAF, ou daquela a que teria direito se entrasse em; Aposentadoria por Invalidez na data do falecimento.</p> <p>N = Nº de cotas individuais, limitado a 5</p>
Suplementação de Abono Anual	- Receber o Benefício Suplementar.	Pagamento único no mês de dezembro correspondente a 1/12 do valor total percebido no ano.
Pecúlio por Morte	- Falecimento do Participante.	$\text{Pagamento Único} = 12 \times \text{SRB}$ <p>Onde:</p> <p>SRB= Salário Real de Benefício.</p>

# Deloitte.

A Deloitte refere-se a uma ou mais empresas da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”), sua rede global de firmas-membro e suas entidades relacionadas (coletivamente, a “organização Deloitte”). A DTTL (também chamada de “Deloitte Global”) e cada uma de suas firmas-membro e entidades relacionadas são legalmente separadas e independentes, que não podem se obrigar ou se vincular a terceiros. A DTTL, cada firma-membro da DTTL e cada entidade relacionada são responsáveis apenas por seus próprios atos e omissões, e não entre si. A DTTL não fornece serviços para clientes. Por favor, consulte [www.deloitte.com/about](http://www.deloitte.com/about) para saber mais.

A Deloitte é líder global de auditoria, consultoria empresarial, assessoria financeira, gestão de riscos, consultoria tributária e serviços correlatos. Nossa rede global de firmas-membro e entidades relacionadas, presente em mais de 150 países e territórios (coletivamente, a “organização Deloitte”), atende a quatro de cada cinco organizações listadas pela Fortune Global 500®. Saiba como os cerca de 335 mil profissionais da Deloitte impactam positivamente seus clientes em [www.deloitte.com](http://www.deloitte.com).

As Partes reconhecem o risco apresentado pela disseminação do Coronavírus (COVID-19) e o impacto associado que isso pode ter na entrega dos Serviços. Os colaboradores das Partes cumprirão quaisquer restrições ou condições impostas por suas respectivas organizações ao seu trabalho à medida que a ameaça do COVID-19 continuar. Embora as Partes procurem continuar cumprindo suas respectivas obrigações de acordo com os prazos e a abordagem estabelecidos nesse material para a CAPAF, as Partes aceitam que podem ser obrigadas a adotar práticas de trabalho alternativas e a criar salvaguardas durante esse período, incluindo o trabalho remoto, restrições de viagens de e para locais específicos e a quarentena de indivíduos. Essas práticas alternativas e salvaguardas podem impactar ou impedir a realização de várias atividades, por exemplo, workshops ou outras reuniões presenciais. Sem prejuízo da cláusula relativa as questões de “Força Maior”, as Partes trabalharão em colaboração e de boa fé para acordar uma requisição de mudança a fim de mitigar o impacto adverso resultante dos efeitos do COVID-19 nos serviços. De qualquer forma, a Deloitte não se responsabilizará por qualquer falha ou atraso no cumprimento de suas obrigações para a realização dos trabalhos propostos, na medida em esta seja causada/haja contribuição da expansão do COVID-19 e seus impactos associados.